Da mesma forma, as despesas previstas para a ação 1031 - projetos, ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo consumidas como o previsto dentro da Diretoria Operacional de Água.

Em contrapartida estamos observando que alguns órgãos (diretorias do SAAE) estão com os saldos das despesas abaixo do esperado.

Em 17 de janeiro de 2025, considerando que as despesas referentes a ação 2165 estavam com saldos abaixo do esperado, elaboramos o Decreto nº 29.616, de 17 de janeiro de 2025, conforme determinação da diretoria, nos termos do inciso IV, artigo 7º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024, onde foi aberto um crédito adicional suplementar no importe de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementado	Órgão	Funcional Programático	Ação	Econômica	Fonte	Valor
000056	23.10.00	17 512 5005	2165	3.3.90.39.00	04	R$ 23.000.000,00
ENCARGOS GERAIS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SAAE - DESPESAS CORRENTES						
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						R$ 23.000.000,00

Sendo os recursos para a cobertura deste decreto provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Anulado	Órgão	Funcional Programático	Ação	Econômica	Fonte	Valor
000070	23.05.00	17 512 5005	1031	3.3.90.30.00	04	R$ 5.000.000,00
DIRETORIA OPERACIONAL DE ÁGUA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DESPESAS CORRENTES						
000071	23.05.00	17 512 5005	1031	3.3.90.39.00	04	R$ 5.000.000,00
DIRETORIA OPERACIONAL DE ÁGUA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DESPESAS CORRENTES						
000072	23.06.00	17 512 5005	1032	3.3.90.30.00	04	R$ 2.500.000,00
DIRETORIA OPERACIONAL DE ESGOTO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO - DESPESAS CORRENTES						
000073	23.06.00	17 512 5005	1032	3.3.90.39.00	04	R$ 2.500.000,00
DIRETORIA OPERACIONAL DE ESGOTO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO - DESPESAS CORRENTES						
000074	23.09.00	17 512 5005	1033	3.3.90.30.00	04	R$ 4.000.000,00
DIRETORIA DE ENEGNEHARIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM - DESPESAS CORRENTES						
000075	23.09.00	17 512 5005	1033	3.3.90.39.00	04	R$ 4.000.000,00
DIRETORIA DE ENEGNEHARIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM - DESPESAS CORRENTES						
TOTAL DA ANULAÇÃO						R$ 23.000.000,00

O inciso IV, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024, permite a suplementação para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício. Para o SAAE o limite é de R$ 25.161.850,40 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Com esse Decreto, praticamente foi consumido o limite anual para essa suplementação.

Considerando que ainda estamos no segundo mês do exercício e que temos limites para abertura de créditos suplementares dentro do exercício, surge a necessidade de abertura de um crédito especial por anulação para melhorar a distribuição dos saldos destas despesas que não estão sendo consumidas conforme o esperado.

O crédito especial é um crédito adicional do orçamento público que serve para incluir despesas que não têm dotação orçamentária específica.

Para essa abertura, foi definida a anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplicação	Saldo disponível
23.05.00	3.3.90.30.00	17 512 5005 2165	4	1100000	R$ 6.000.000,00
DIRETORIA OPERACIONAL DE ÁGUA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SAAE - DESPESAS CORRENTES - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO					
Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplicação	Saldo disponível
23.05.00	3.3.90.39.00	17 512 5005 2165	4	1100000	R$ 14.500.000,00
DIRETORIA OPERACIONAL DE ÁGUA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DESPESAS CORRENTES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplicação	Saldo disponível
23.09.00	3.3.90.30.00	17 512 5005 1033	4	1100000	R$ 17.383.000,00
DIRETORIA HARIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM - DESPESAS CORRENTES - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO					
Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplicação	Saldo disponível
23.09.00	3.3.90.39.00	17 512 5005 1033	4	1100000	R$ 15.883.000,00
DIRETORIA DE ENEGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM - DESPESAS CORRENTES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					

O montante desses saldos disponíveis para abertura de crédito especial por anulação é de R$ 53.766.000,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais).

Ante o exposto, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao Projeto a atenção a que faz **jus**, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

NR.: A presente Lei nº 13.197, de 30 de abril de 2025, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

(Processo nº 19.856/2023)
LEI Nº 13.208, DE 15 DE MAIO DE 2 025.
(Altera a redação dos incisos I e II do artigo 13 da Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida).
Projeto de Lei nº 367/2025 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Os incisos I e II do artigo 13, da Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023, passam a ter a seguinte redação:
“Art. 13. (...)
I - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) – enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.
(...).” (NR)
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de maio de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação dos incisos I e II, do artigo 13, da Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.
Nota-se que dentro da legislação aprovada, Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023, mais especificamente no artigo 13, restou prevista a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, entretanto, os ritos para a concessão de isenção destes tributos deverão seguir o previsto no Decreto nº 20.295, de 21 de novembro de 2012.
Vale destacar que, a despeito da alteração promovida por solicitação do ente responsável, os imóveis edificados em conjuntos habitacionais, mesmo após a implementação do programa, fazem jus a isenção do IPTU, conforme se verifica pelo parágrafo 2º A, do artigo 1º, da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 1990.
Podemos concluir, que a referida isenção deve ser garantida por meio de Lei, entretanto, já há legislação que aborda o tema, excetuando-se o fato de que não há uma redação da forma que exige a Portaria nº 724, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades – MCID.
No que diz respeito à referida portaria, podemos observar, in verbis:
“Art. 10. Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:
XIII - assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;(...).”
Tal alteração se faz necessário para adequação referente as normas do programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, uma vez que após a análise do jurídico da Caixa Econômica Federal, foram solicitadas alterações pontuais para atender os anseios do Ministério das Cidades.
Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo SEI nº 3552205.404.000020657/2025-06)
LEI Nº 13.209, DE 15 DE MAIO DE 2 025.
(Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.945, de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 365/2025 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica adicionado o inciso IV, ao artigo 2º, da Lei nº 12.945, de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800350035003700320034004005400652004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.